

Belo Horizonte (MG), 30 de março de 2017.

Exmo. Sr.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ

Prefeito Municipal de

PERDIGÃO -MG

Att., Sra. Eliane Teodoro

Senhor Prefeito,

Em atenção à consulta formulada, solicitando parecer em relação ao questionamento apresentado, tecemos os seguintes comentários:

A questão apresentada pela consulente é referente ao direito dos Secretários Municipais receberem 13º salário e o terço constitucional de férias.

É informado que não foi encontrada lei municipal regulamentando tais direitos.

Quanto à percepção de 13º salário e do terço constitucional de férias para os Secretários Municipais, o Supremo Tribunal já se manifestou decidindo pela possibilidade de pagamento desde que haja previsão expressa em lei municipal. Vejamos parte da decisão do STF:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - SECRETÁRIO MUNICIPAL - FÉRIAS VENCIDAS E 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO - PREVISÃO LEGAL - PARCELAS DEVIDAS - DEVER DO MUNICÍPIO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Aos agentes políticos não se estendem automaticamente os direitos previstos no § 3º, do art. 39 da CF, dependendo de disposição expressa em lei. Havendo previsão em lei municipal, o Secretário

| | |
|-----------------------------------|------------------------|
| Câmara Municipal de Perdigão - MG | |
| PROTOCOLO Nº | 126 |
| Data | 09/10/2017 horas 15:53 |
| <i>[Assinatura]</i> | |

Municipal faz jus às verbas relativas ao décimo terceiro salário, férias e 1/3 constitucional."

(...)

"No que toca aos direitos previstos no art. 39, § 3º da CF, os agentes políticos remunerados por subsídio não têm tais benefícios excluídos automaticamente. Vale dizer, para os agentes políticos, não há extensão automática daqueles direitos. Assim, no caso dos autos, o direito pretendido pelo apelante depende de disposição expressa em lei municipal."

No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

"1. É legítimo o pagamento de 13º salário a Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, desde que haja autorização normativa, por meio de lei municipal, editada em consonância com o inciso V do art. 29 da CR/88.

2. É devido o pagamento de 13º salário a Vereadores, desde que haja regulamentação por lei ou resolução, observados o princípio da anterioridade e os limites constitucionais

previstos nos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput e §1º, da CR/88."

A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1.0000.09.507905-9/000, da relatoria do Des. Alexandre Victor de Carvalho, em sessão de 23/02/11, publicado em 29/04/11, ratificou esse posicionamento, ao se manifestar pela possibilidade de pagamento de 13º salário a agentes políticos, senão vejamos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA — LEI MUNICIPAL QUE DISCIPLINA O PAGAMENTO DE 13º SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS LOCAIS — DIREITO SOCIAL GARANTIDO PELO ARTIGO 7º, VIII, DA CF/88."

(...)

Câmara Municipal de Perdigão - MG
PROTOCOLO N° 126
Data 09/10/2017 horas 15:53
[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]*

“A gratificação natalina é, inquestionavelmente, de natureza salarial vez que seu pagamento é efetuado anualmente, com habitualidade e assim, integra o salário para todos os efeitos legais. Filio-me à parte da doutrina que entende que o termo subsídio não afasta os direitos sociais previstos no § 3º do artigo 39, sendo o décimo terceiro salário não uma vantagem pecuniária, mas um direito social constitucionalmente reconhecido e que pode ser pago a todos os servidores e agentes políticos desde que exista lei autorizadora do pagamento. Ainda que efetivamente não haja vínculo com o Estado, não sejam ocupantes de cargos públicos, enfim, não sejam servidores em sentido estrito, devem ser enquadrados na interpretação extensiva da expressão “trabalhadores” contidas no art. 7º da Constituição da República: [...]. (grifo nosso).”

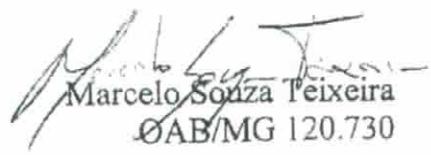
Desta forma, fica evidente que os Secretários Municipais somente terão direito a receberem o 13º salário e o terço constitucional se **houver previsão em lei municipal**.

Assim, como não há norma municipal dispondo sobre o direito dos Secretários Municipais perceberem o 13º salário e o terço constitucional de férias, estes não são devidos. Poderão ter o direito a partir do momento em que elaborarem e aprovarem em lei municipal.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Sérgio Bassi Gomes
CRC/MG 20.704


Marcelo Souza Teixeira
OAB/MG 120.730

| |
|---|
| Câmara Municipal de Perdigoão - MG |
| PROTOCOLO Nº 126 |
| Data 09/10/2017, horas 15:53 |
|  |